





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR EDWILSON NEGREIROS**

§2º - Para habilitação do CARTÃO SIM no estabelecimento emissor será de critério do estudante a apresentação ou não da carteira de Identificação Estudantil, bem como constar na lista de estabelecimento de ensino o nome do aluno solicitante;”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrária.

Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2018.

*Abel Duarte Sobral*

*[Signature]*  
EDWILSON NEGREIROS  
VEREADOR/PSB

*[Signature]*

*[Signature]*

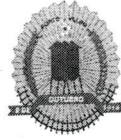
*[Signature]*  
Júnior Cavalcante  
Vereador - PHS

*[Signature]*  
Maurício Carvalho  
Presidente/CMV  
PSDB

*[Signature]*  
Acares

*[Signature]*

*[Signature]*  
Maurício Salgueiro



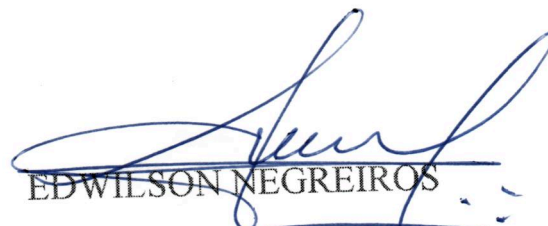
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**GABINETE DO VEREADOR EDWILSON NEGREIROS**

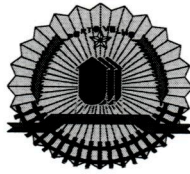
**Justificativa**

Alteração e acrescenta dispositivos da Lei 2375 de dezembro de 2016, e das outras providencias, vista estabelecer aos estudantes devidamente matriculados a regulamentação da tarifa de transporte urbano que antes era de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa de transporte, com este projeto os estudantes já se beneficiam com a tarifa social de R\$ 1 real (hum real) e ao mesmo tempo será de critério do estudante a sua obrigatoriedade, na obtenção ou não da apresentação da carteira de estudantil no devido estabelecimento.

E é apresentando os motivos já mencionados, que peço aos nobres vereadores à aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Porto Velho, 19 de fevereiro 2018.

  
EDWILSON NEGREIROS  
VEREADOR/PSB



ESTADO DE RONDÔNIA  
LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO-----RONDÔNIA**

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2018.

**PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3675/18.**

**AUTORIA: Vereador Edwilson Negreiros**

**ASSUNTO: “Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 2.375, de 07 de dezembro de 2.016, e dá outras providências”.**

**PARECER Nº 10/18**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores (a).

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, deliberaram pela aprovação do Projeto de Lei. Passando assim a se Constituir em PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela a aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 19 de fevereiro de 2.018.

  
Ver. Jair Montes  
Membro

  
Vereador Marcelo Cruz  
Presidente/CCJR.

  
Ver. Alan Queiroz  
Membro